

## RESOLUÇÃO Nº 003/2020, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

Altera a Política Institucional para oferta de componentes curriculares a distância de cursos presenciais da Fundação Universidade Regional de Blumenau.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB), no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), Processo nº 071/2019, Parecer nº 067/2019, tomada em sua sessão plenária de 17 de dezembro de 2019, e considerando, ainda:

- a) a necessidade de estabelecer diretrizes institucionais para a oferta de componentes curriculares na modalidade a distância, em cursos presenciais, dos diferentes níveis de ensino da FURB;
- b) a Resolução nº 201, de 22 de dezembro de 2017, que institui as diretrizes gerais e curriculares institucionais para os cursos de graduação da FURB;
- c) o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da FURB (vigência 2016-2020);
- d) a Portaria do MEC nº 1.428, de 28 de dezembro de 2018, que trata da oferta de disciplinas na modalidade a distância em cursos de graduação presenciais;
- e) o Decreto da Presidência da República nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional; e
- f) as Resoluções CNE/CES nº 7, de 11 de dezembro de 2017, e CNE/CES nº 01, de 06 de abril de 2018, que regulamentam a oferta de cursos de pós-graduação.

## RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Política Institucional para oferta de componentes curriculares a distância de cursos presenciais da FURB.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 003/2020  
Fls. 2/10

## CAPÍTULO I

### DOS CONCEITOS E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A FURB entende a Educação a Distância (EAD) como uma modalidade de ensino cuja mediação pedagógica se pauta no uso das tecnologias digitais de informação e comunicação para a formação científica, técnica e cultural da sociedade, ampliando os tempos e inovando os meios e espaços de ensinar e aprender.

Art. 3º A EAD da FURB tem como concepção a formação humana por meio da aprendizagem autônoma do sujeito, cuja construção do conhecimento acontece pela interação de professores e estudantes diante da utilização de meios síncronos ou assíncronos de comunicação e interação.

§ 1º Para fins desta Resolução, as atividades síncronas são entendidas como aquelas que ocorrem em dias e horários determinados, exigindo a participação dos envolvidos ao mesmo tempo, promovendo a interação entre os estudantes e o corpo docente e tutorial.

§ 2º Para fins desta Resolução, as atividades assíncronas são entendidas como aquelas atividades que não precisam ocorrer em dia e horário determinados, ou seja, não é exigida a participação de todos os envolvidos ao mesmo tempo.

Art. 4º A mediação realizada pelo corpo docente e tutorial por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) é atividade contínua e inerente à organização dos componentes curriculares a distância.

Parágrafo único. Os prazos e responsabilidade de atendimento aos estudantes serão definidos por meio de Instrução Normativa.

Art. 5º A FURB poderá ofertar componentes curriculares na modalidade a distância em cursos presenciais em todos os níveis de ensino.

Parágrafo único. A oferta de componentes curriculares EAD, em cursos de graduação presencial, deverá ter como foco a aprendizagem bem como priorizar a mobilidade do estudante.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 003/2020  
Fls. 3/10

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO GERAL DE PESSOAL

Art. 6º Para fins desta Resolução, os componentes curriculares a distância envolvem os seguintes atores:

I - docente:

a) atuando como autor: responsável pela produção do material didático dos componentes curriculares ofertados na modalidade a distância;

b) atuando como ministrante: responsável pelo acompanhamento da aprendizagem, elaboração do plano de ensino e do cronograma de atividades, realização de encontros síncronos e assíncronos, pelas atividades e avaliação dos estudantes nos componentes a distância, por meio do AVA;

II - equipe pedagógica: coordenada pela Divisão de Modalidades de Ensino (DME) conforme demanda de cada componente curricular;

III - tutor a distância (tutor EAD): responsável por auxiliar nas atividades pedagógicas e no acompanhamento dos estudantes, sendo que o papel de tutoria pode ser feito pelo docente ministrante ou por um tutor contratado a depender da decisão institucional;

IV - monitor: atende professores e alunos em relação às dúvidas e necessidades quanto à utilização do AVA. Os monitores são responsáveis pela instrução do uso da ferramenta, pelo acompanhamento da interação entre professor-aluno e aluno-aluno.

Parágrafo único. O docente autor e o docente ministrante podem ser pessoas distintas e a escolha destes segue, prioritariamente, a indicação do departamento no qual o componente curricular está alocado.

Art. 7º Os docentes previstos no inciso I do Art. 6º têm indicação conforme Regimento Geral da Universidade.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA



Resolução nº 003/2020  
Fls. 4/10

Art. 8º os atores previstos nos incisos I e III do Art. 6º devem, obrigatoriamente, ter participado de formação específica para a execução de atividades de EAD ofertada pela DME.

Parágrafo único. O número de estudantes por turma e a contratação de tutores para auxiliar o professor serão organizados de acordo com as exigências e parâmetros de avaliação dos órgãos regulatórios.

### CAPÍTULO III

#### DA OPERACIONALIZAÇÃO DE COMPONENTES CURRICULARES NA MODALIDADE A DISTÂNCIA

Art. 9º Os componentes curriculares na modalidade a distância devem estar previstos no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), obedecidas as determinações percentuais da legislação específica.

Art. 10 As coordenações dos cursos devem informar à DME, no início do semestre anterior à oferta, os componentes curriculares a distância a serem produzidos, bem como informar ao departamento envolvido a necessidade de indicação dos docentes autores e ministrantes.

Art. 11 É de responsabilidade do docente autor planejar e redigir, sob orientação da DME, a estruturação de componentes curriculares a distância e os parâmetros de qualidade pedagógica.

Art. 12 Os componentes curriculares 100% EAD e de Eixos Geral e Articulador devem ter material autoral produzido integralmente por meio do acompanhamento da equipe pedagógica/DME, sendo obrigatória a produção de material composto, minimamente, por webaulas e livro, seguindo o modelo constante em Instrução Normativa vigente.

Art. 13 É de responsabilidade dos atores envolvidos no processo o cumprimento dos prazos acordados com a DME.

Art. 14 O não cumprimento dos prazos estabelecidos por qualquer um dos atores incorre em penalidades previstas em contrato e/ou nos regulamentos da Universidade.

Parágrafo único. Em caso do não cumprimento de prazos por docente autor, a DME fica autorizada à substituição imediata do docente autor nos termos da legislação específica.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA



Resolução nº 003/2020  
Fls. 5/10

Art. 15 Todo conteúdo do material pedagógico produzido para componentes curriculares institucionais pelo docente autor passará por validação no departamento de lotação do componente curricular, com registro em ata, a qual deve ser encaminhada à DME.

Art. 16 Os componentes curriculares a distância dos Eixos Geral e Articulador das Licenciaturas possuem modelo e carga horária definidos pela resolução interna específica e pelo planejamento do plano de ensino. É obrigação do estudante comparecer em todos os encontros avaliativos.

Art. 17 Componentes curriculares 100% EAD de cursos presenciais contam com 1 (um) encontro presencial inicial contemplando a apresentação do componente curricular, do corpo docente e tutorial, cronograma de atividades e dinâmica de avaliação, assim como encaminhamentos para o período de aprendizagem autônoma. Além deste, é obrigatória a oferta de mais 1 (um) encontro presencial para a realização da avaliação final, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 18 As avaliações de componentes curriculares EAD devem ser realizadas presencialmente no local de oferta do curso, respeitando-se a obrigatoriedade estabelecida pelo Ministério da Educação (MEC) e Conselho Estadual da Educação (CEE).

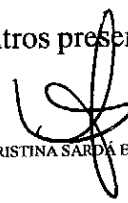
Art. 19 O cronograma dos encontros presenciais precisa, obrigatoriamente, estar alocado na grade de horários da disciplina.

Art. 20 É responsabilidade da DME, em conjunto com a Divisão de Registros Acadêmicos (DRA), definir datas, horários e locais de encontros presenciais dos componentes curriculares articulados em diversos cursos como, por exemplo, os dos Eixos Geral e Articulador das Licenciaturas, a fim de evitar choques de disciplinas e outros possíveis conflitos.

Art. 21 Os cursos que ofertarem os mesmos componentes curriculares no mesmo semestre serão priorizados no agrupamento de turmas.

Parágrafo único: O estudante poderá se matricular em mais de um componente curricular a distância, desde que garanta a disponibilidade para o comparecimento nos encontros presenciais.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA



Resolução nº 003/2020  
Fls. 6/10

#### CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO

Art. 22 O docente autor responsável pela produção de material didático de componentes curriculares a distância dos Eixos Geral e Articulador das Licenciaturas será remunerado, em R\$ 80,00 (oitenta reais) a hora aula, conforme a carga horária do componente curricular, sendo este valor reajustado conforme índices aplicados sobre a remuneração dos servidores da FURB.

§ 1º A remuneração pela produção da disciplina é feita por meio de serviços ocasionais e será realizada ao docente autor após a entrega total do material e aprovação final da DME.

§ 2º No caso de docentes autores em regime de Tempo Integral (TI) que tiverem disponibilidade de carga horária e tempo parcial horista (TPH), que não atinjam a carga horária de concurso, a remuneração será feita via alocação de horas de ensino conforme a carga horária do componente curricular e o nível da carreira as quais serão lançadas conforme cronograma de produção estabelecido entre autor e DME.

§ 3º Em caso de coautoria a remuneração é dividida entre os autores, conforme produção realizada e acordo entre as partes, firmado em termo de responsabilidade e/ou contrato.


§ 4º As situações descritas acima implicam na cessão total, pelo(s) docente(s) autor(es), dos direitos autorais patrimoniais à Universidade, por prazo indeterminado, bem como o aceite da responsabilidade pelo cumprimento dos prazos de produção e pela qualidade do material, firmados por meio de assinatura de documentação pertinente para cada caso específico.

Art. 23 A produção de material pedagógico de componentes curriculares a distância com oferta regular que atendam à demanda institucional frequente e estejam relacionados ao desenvolvimento de habilidades e competências comuns a diferentes cursos poderá ser remunerada, desde que analisada sua viabilidade pedagógica e financeira.

Art. 24 A produção de material didático de componentes curriculares de eixo específico de cursos presenciais ofertados a distância não será remunerada.

Art. 25 A remuneração pela condução de componentes curriculares a distância pode seguir um dos seguintes modelos, considerado as especificidades dos cursos e componentes pedagógicos:

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA



Resolução nº 003/2020  
Fls. 7/10

I - até 75 (setenta e cinco) alunos matriculados: o docente ministrante é o responsável pela tutoria do componente curricular e recebe de acordo com a carga horária da disciplina;

II - mais de 75 (setenta e cinco) alunos matriculados, com o docente ministrante atuando como tutor: o docente receberá o adicional de 2 (duas) horas aula por semana para cada grupo de 75 (setenta e cinco) alunos, não podendo ultrapassar 10 (dez) horas por professor, por disciplina;

III - mais de 75 (setenta e cinco) alunos matriculados, com apoio de tutor: os docentes ministrantes de disciplinas a distância em cursos podem receber apoio de tutores que auxiliarão na mediação do conteúdo e na correção das atividades. Nesse caso, o ministrante recebe a carga horária da disciplina e os tutores recebem o valor previsto em legislação vigente;

Art. 26 A DME, responsável pelo ensino a distância da FURB, é remunerada de acordo com os cargos instituídos na legislação da Universidade.

## CAPÍTULO V

### DA AVALIAÇÃO DISCENTE E DA FREQUÊNCIA

Art. 27 Nos componentes curriculares a distância dos cursos presenciais, a frequência nos encontros presenciais pode ser requisito para aprovação, desde que prevista no plano de ensino e que os critérios estejam ali claramente definidos.

Art. 28 A verificação da aprendizagem nos cursos de graduação será feita pelo docente, a partir da realização de, no mínimo, 3 (três) atividades realizadas por meio do AVA, além de avaliação final, a qual terá o maior peso dentre as avaliações (no mínimo 51%) e deverá ser realizada presencialmente, conforme previsto na legislação vigente.

§ 1º Caso o ministrante opte por mais avaliações ao longo do semestre, estas precisarão ser presenciais a fim de respeitar legislação vigente e estar definida no Plano de Ensino da Disciplina.

§ 2º O peso para cálculo da média de cada atividade será definido no plano de ensino e a média para aprovação segue as regras da Universidade.

§ 3º Será considerada parte integrante da avaliação a realização das atividades síncronas e assíncronas, via AVA e/ou presencial.

MARCIA CRISTINA SAADÁ ESPINDOLA

Resolução nº 003/2020  
Fls. 8/10

§ 4º O resultado das avaliações virtuais deverá ser disponibilizado aos estudantes por meio do Sistema de Registro Acadêmico Institucional, antes da realização da próxima atividade avaliativa.

§ 5º As médias finais de cada componente curricular deverão ser divulgadas aos estudantes até a data fixada para entrega das notas no calendário acadêmico, por meio do Sistema de Registro Acadêmico Institucional.

## CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 29 É atribuição da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante (PROEN), respeitadas as definições do Estatuto Geral da FURB:

I - instituir e regular as questões relacionadas ao Ensino a Distância da Instituição, com base na legislação vigente e a partir da aprovação dos Conselhos Superiores da Universidade;

II - acompanhar e apoiar a execução dos projetos de EAD sob sua responsabilidade, garantindo a viabilidade acadêmica, tecnológica e de pessoal necessárias ao funcionamento dos cursos;

III - fiscalizar e regular os projetos de EAD sob sua responsabilidade que estejam em execução; e

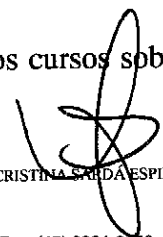
IV - realizar o planejamento e gestão do processo de seleção dos atores envolvidos no ensino a distância, respeitando as atribuições setoriais previstas na legislação da Universidade.

Art. 30 São atribuições dos Departamentos, respeitadas as definições do Estatuto da FURB:

I - indicar docentes para a atividade de autoria dos materiais didáticos dos cursos sob sua responsabilidade, atendendo ao prazo indicado pela DME;

II - indicar ministrantes responsáveis pelos componentes curriculares dos cursos sob sua responsabilidade, conforme organização da DRA; e

MARCIA CRISTINA SPINDOLA





Resolução nº 003/2020  
Fls. 9/10

III - avaliar e emitir parecer a respeito dos materiais produzidos para os componentes curriculares vinculados aos seus departamentos.

Art. 31 São atribuições da DME, respeitadas as definições do Estatuto FURB:

I - criar e aperfeiçoar metodologias e instrumentos para o desenvolvimento de projetos de EAD e de inserção de tecnologias em sala de aula;

II - ofertar profissional que exerça função de designer instrucional que é responsável por assessorar os autores na elaboração do material didático, quanto à linguagem e à forma, adequando-o ao modelo institucional, além de contribuir para a definição de estratégias pedagógicas e sugestão de mídias e recursos a serem utilizados nos componentes curriculares;

III - ofertar profissional que exerça função de designer gráfico que é responsável pela produção de figuras, imagens e demais recursos gráficos do material didático, adequando a estrutura do material ao modelo institucional; desenvolver, para a EAD, conteúdos web, layouts, criação de ilustrações e animações, interfaces e manuais para os LMSs (Learning Management System). Trabalhar na implementação de projetos, recursos e ferramentas para os LMSs, bem como, suas correções e ajustes, além de pesquisar novas soluções para melhor atender às demandas da comunidade universitária;

IV - avaliar e emitir parecer sobre as propostas de cursos, componentes curriculares ou atividades a distância, encaminhadas pelas Pró-Reitorias e Unidades Universitárias;

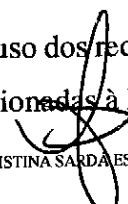
V - orientar e assessorar os docentes autores na criação e desenvolvimento dos conteúdos pedagógicos das disciplinas;

VI - a partir das definições dos professores autores, produzir os materiais das disciplinas utilizando os recursos tecnológicos e software específicos para esse fim;

VII - orientar os docentes sobre o uso dos recursos tecnológicos e sobre as formas de comunicação com os estudantes e assessorar pedagogicamente a elaboração de materiais complementares;

VIII - promover iniciativas de formação dos profissionais da FURB para o uso dos recursos tecnológicos, elaboração de material pedagógico, estratégias e metodologias relacionadas à EAD;

MARCIA CRISTINA SARDA ESPINDOLA



Resolução nº 003/2020  
Fls. 10/10

- IX - gerenciar e monitorar o AVA;
- X - avaliar e emitir parecer sobre a realização de atividades a distância;
- XI - garantir, na FURB, o cumprimento das normas de EAD vigentes no âmbito federal e estadual;
- XII - avaliar e emitir parecer sobre propostas de parcerias com outras instituições para o desenvolvimento conjunto de iniciativas de EAD; e
- XIII - acompanhar a atuação dos docentes autores, docentes ministrantes, tutores e monitores vinculados às atividades de EAD.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

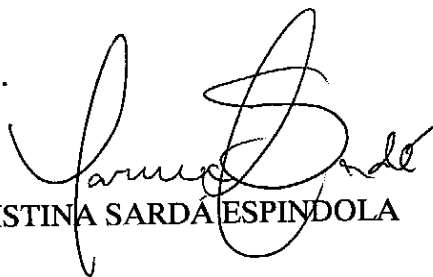
Art. 32 O material didático de disciplinas do Eixo Geral e Articulador deverá seguir o modelo institucional definido em Instrução Normativa específica, obedecidas as determinações desta Resolução.

Art. 33 Os componentes curriculares na modalidade a distância já implementados deverão ser adequados a esta Resolução no prazo de 2 (dois) anos.

Art. 34 Casos omissos nesta Resolução serão analisados pelo CEPE.

Art. 35 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 30 de janeiro de 2020.



MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA